



**LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, para acrescentar o art. 48-A, e dá outras providências.

Leandro Carlos Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. Ficam dispensadas nos loteamentos dos Distritos do município de Sorriso, as exigências de infraestrutura constante no Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, devendo estes loteamentos obedecer às exigências constantes no Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”(AC)

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Complementar nº 122, de 1º de outubro de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Prefeito Municipal em Exercício